

# POLÍTICA DE IMPUTAÇÃO DE CUSTOS

Agosto 2026

Portugal Capital Ventures - Sociedade de Capital de Risco, S.A.

Porto  
Av. Dr. Antunes Guimarães, 103  
4100-079 Porto  
P: +351 226 165 390

Lisboa  
Edifício Arcis, Rua Ivone Silva, 6, 12º  
1050-124 Lisboa  
P: +351 211 589 100

[portugalventures.pt](http://portugalventures.pt) | [contact@portugalventures.pt](mailto:contact@portugalventures.pt)

## INDICE

---

|                                                                             |    |
|-----------------------------------------------------------------------------|----|
| I. Enquadramento .....                                                      | 3  |
| II. Objetivos .....                                                         | 3  |
| III. Âmbito de Aplicação .....                                              | 4  |
| IV. Princípios Orientadores.....                                            | 4  |
| V. Custos e Encargos Imputáveis aos Fundos Geridos .....                    | 5  |
| V.1. Remuneração da Sociedade Gestora.....                                  | 6  |
| V.1.1. Comissão de gestão fixa .....                                        | 6  |
| V.1.2. Comissão de gestão variável (ou comissão de desempenho) .....        | 6  |
| V.1.3. Comissão de montagem .....                                           | 7  |
| V.1.4. Comissão de subscrição.....                                          | 7  |
| V.2. Remuneração do Depositário .....                                       | 8  |
| V.3. Remuneração da entidade registadora das Unidades de Participação ..... | 8  |
| V.4. Taxa de supervisão da CMVM .....                                       | 8  |
| V.5. Auditoria .....                                                        | 8  |
| V.6. Outros custos operacionais .....                                       | 9  |
| V.7. Outros custos específicos .....                                        | 10 |
| V.8. Custos não previstos nos documentos constitutivos .....                | 10 |
| VI. Revisão e Entrada em Vigor .....                                        | 11 |

## POLÍTICA DE IMPUTAÇÃO DE CUSTOS

---

### I. ENQUADRAMENTO

A Portugal Capital Ventures – Sociedade de Capital de Risco, S.A. (“Portugal Ventures” ou “Sociedade”), é uma sociedade de capital de risco, gestora de Organismos de Investimento Alternativo (OIA) de capital de risco, e como tal sujeita às disposições do Regime da Gestão de Ativos (“RGA”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2023, de 28 de abril, bem como à restante legislação e regulamentação aplicável.

Nos termos do disposto no Regulamento da CMVM n.º 7/2023, de 29 de Dezembro, que regulamenta o RGA (“RRGA”), a Sociedade está obrigada a implementar e manter atualizada uma política interna de custos e encargos a serem imputados aos OIA sob sua gestão.

Nestes termos, a Portugal Ventures deve, nos termos do artigo 10.º do RRGA estabelecer políticas e os procedimentos para:

- a. A definição da estrutura de custos imputáveis ao OIA, assim como os respetivos critérios quantitativos e qualitativos e respetiva revisão e,
- b. A identificação e quantificação dos custos e encargos cobrados ao OIA e respetivos participantes,
- c. Salvaguardando o risco de ocorrência de conflito de interesses.

### II. OBJETIVOS

A sociedade gestora de Fundos de Capital de Risco é responsável por:

- Identificar os encargos correntes de forma exata e precisa nos documentos constitutivos dos Fundos geridos, incluindo o Regulamento de Gestão/Documento Único e o Documento de Informação Fundamental aos Investidores (“DIF”);

- Estabelecer procedimentos que sejam coerentes com a metodologia definida e que sejam adequadamente documentados;
- Calcular o montante dos encargos correntes e a taxa de encargos correntes de cada OIA sob gestão;
- Conservar registos de cada cálculo durante um período de 5 anos após a última data de divulgação dos documentos constitutivos.

A presente política tem como objetivo definir a metodologia adotada pela Sociedade no processo de determinação de custos e encargos imputáveis aos Fundos sob sua gestão, os quais serão, de forma detalhada, identificados nos respetivos documentos constitutivos.

Desta forma, visa-se garantir a transparência, a equidade e o alinhamento dos interesses da Sociedade com os dos Investidores, assegurando-se que não são cobrados custos e/ou encargos que não tenham sido previamente identificados na estrutura de custos imputáveis definida como adequada para cada um dos Fundos geridos pela Sociedade.

### III. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente política aplica-se aos membros do órgão de administração e a todos os colaboradores da Sociedade, abrangendo todas as suas atividades e operações relacionadas com a gestão dos Fundos de Capital de Risco.

### IV. PRINCÍPIOS ORIENTADORES

A atuação da Portugal Ventures no âmbito desta matéria rege-se por um conjunto de princípios orientadores, designadamente:

- Princípio da Conformidade: a Sociedade compromete-se a cumprir o disposto na lei e na demais regulamentação aplicável ao exercício da sua atividade, bem como quaisquer

outras diretrizes emitidas pela CMVM, procurando acolher as melhores práticas em matéria de gestão de custos e encargos dos Fundos geridos;

- Princípio da Razoabilidade: os custos e encargos imputados aos Fundos geridos devem ser razoáveis e adequados à sua gestão são e prudente;
- Princípio da Transparência: o tipo de custos e encargos imputáveis aos Fundos devem ser divulgados aos Investidores, de forma clara, compreensível e acessível, através da sua inclusão nos documentos constitutivos;
- Princípio da Proporcionalidade: todos e quaisquer custos e encargos devem ser proporcionais e adequados aos serviços efetivamente prestados;
- Princípio da Equidade: a distribuição de custos e encargos deverá ser justa e equitativa por forma a não privilegiar e/ou prejudicar quaisquer Investidores entre si mesmos.

## V. CUSTOS E ENCARGOS IMPUTÁVEIS AOS FUNDOS GERIDOS

A Portugal Ventures descreve os custos e encargos imputáveis aos Fundos geridos nos respetivos documentos constitutivos, de forma precisa e adequada, tendo subjacente os Princípios Orientadores antes descritos.

Em conformidade com o artigo 69.º, n.º 2 do RGA, os custos e encargos imputados aos Fundos geridos e aos seus participantes são os adequados à gestão são e prudente dos OIA sob gestão da Portugal Ventures, comprometendo-se esta a não cobrar ou imputar ao Fundo ou aos participantes quaisquer custos que não sejam devidos e/ou que não se relacionem diretamente com a gestão do Fundo.

Neste âmbito, constituem encargos dos Fundos todos os custos associados à respetiva gestão, designadamente os que se descrevem nos pontos seguintes.

### ***V.1. Remuneração da Sociedade Gestora***

Nos termos do artigo 68.º do RGA, o exercício da atividade de gestão de organismos de investimento coletivo é remunerado através de uma comissão de gestão previamente estabelecida nos documentos constitutivos, a qual pode assumir uma das seguintes três modalidades: *i)* assentar numa comissão de gestão exclusivamente fixa; *ii)* pode combinar uma componente fixa com uma componente variável, dependendo neste caso do desempenho do OIC gerido; *iii)* a componente de gestão variável pode ser a componente exclusiva da comissão de gestão, conforme previsto no artigo 11.º, n.º 3 do RRG).

À Sociedade Gestora compete definir qual a modalidade de comissão de remuneração aplicável em cada Fundo, garantindo que a comissão de gestão em causa, fixa e/ou variável, é razoável e coerente com a respetiva política de investimento.

Independentemente da modalidade de comissão de gestão, os documentos constitutivos definem a comissão de gestão aplicável de forma clara e percetível, detalhando as respetivas fórmulas de cálculo, bem como a periodicidade com que são apurados e cobrados os respetivos montantes.

#### ***V.1.1. Comissão de gestão fixa***

A comissão de gestão fixa aplica-se em todos os Fundos geridos e visa remunerar a atividade de gestão do Fundo realizada pela Sociedade Gestora. Esta comissão é definida pela Sociedade Gestora em função da dimensão, das características e tipologia dos ativos elegíveis e do número previsto de Investidores de cada Fundo, devendo ser adequada e proporcional ao nível de serviços prestados diretamente pela Sociedade Gestora.

#### ***V.1.2. Comissão de gestão variável (ou comissão de desempenho)***

Nalguns Fundos pode ser definida uma comissão de gestão variável, que permite o alinhamento de interesses entre os Investidores e a Sociedade Gestora.

Esta comissão variável deve ser proporcional ao desempenho efetivo do Fundo e o modelo definido deve ser coerente com os objetivos, a estratégia e a política de investimento do Fundo.

A cobrança da comissão de gestão variável apenas pode ocorrer após a quantificação efetiva do respetivo montante, sem prejuízo do seu reconhecimento periódico no património do Fundo.

Nos casos em que seja definida uma comissão de gestão variável, a Sociedade terá em consideração os termos e condições das comissões de *performance* previstos nas “*Guidelines on Performance Fees*” da ESMA, seguindo-se os seguintes princípios:

- i. O cálculo de uma comissão de desempenho deve ser verificável e não ser passível de manipulação;
- ii. O método de cálculo da comissão deve ser claramente definido e incluir o período de referência do desempenho;
- iii. A frequência de cálculo da comissão de gestão deve coincidir com a frequência de cálculo do Valor Líquido Global do Fundo;
- iv. As comissões de desempenho são devidas apenas no caso de existir um desempenho positivo acrescido durante o período de referência do desempenho.

#### ***V.1.3. Comissão de montagem***

Com vista a ressarcir a Sociedade Gestora dos custos incorridos com a montagem e constituição do Fundo, pode ser prevista nos documentos constitutivos a cobrança de uma comissão de montagem.

#### ***V.1.4. Comissão de subscrição***

De acordo com o artigo 73.º, n.º 2 do RGA, os documentos constitutivos do Fundo podem prever que parte ou a totalidade das comissões de subscrição reverta para a entidade comercializadora.

Sendo a Sociedade Gestora a entidade comercializadora das unidades de participação dos Fundos de Capital de Risco geridos, a comissão de subscrição constitui uma comissão adicional que poderá ser cobrada pela Portugal Ventures.

No entanto, esta comissão, se aplicável, ao invés das restantes, é cobrada diretamente aos Investidores e não ao Fundo.

### *V.2. Remuneração do Depositário*

Cabe à Sociedade selecionar e identificar nos documentos constitutivos o Banco Depositário, descrevendo a respetiva comissão contratualizada, assim como a forma de apuramento e cobrança da mesma. Esta remuneração deve ser proporcional aos serviços prestados e estar alinhada com os valores de mercado, procurando a Sociedade diligenciar no sentido de obtenção dos custos mais adequados a cada Fundo gerido de acordo com a sua duração, dimensão e número de participantes.

### *V.3. Remuneração da entidade registadora das Unidades de Participação*

Nas situações em que o registo das unidades de participação for contratualizado com a Interbolsa - Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., e não com o Depositário, os valores cobrados relativamente a este serviço são igualmente imputados aos Fundos, encontrando-se previstos nos respetivos documentos constitutivos.

### *V.4. Taxa de supervisão da CMVM*

As taxas de supervisão cobradas pela CMVM constituem também encargos imputáveis aos Fundos geridos.

De acordo com a Portaria n.º 342-B/2016 de 29 de dezembro, é devida à CMVM, por cada entidade que gira organismo de investimento de capital de risco uma taxa semestral, pela supervisão contínua dos Organismos de Investimento Coletivo por si geridos.

### *V.5. Auditoria*

Verificando-se uma obrigação legal dos OIA serem sujeitos a revisão legal de contas, a remuneração do Auditor constitui um custo elegível imputável aos Fundos.

Cabe à Sociedade Gestora selecionar e identificar nos documentos constitutivos o Auditor do Fundo. A remuneração deve estar alinhada com os valores de mercado, procurando a Sociedade diligenciar no sentido de obtenção dos custos mais adequados a cada Fundo gerido de acordo com a sua duração, dimensão e número de participantes.

#### *V.6. Outros custos operacionais*

A gestão dos Fundos de Capital de Risco implica o desenvolvimento de um conjunto de serviços associados à gestão dos mesmos. Assim, o Fundo também é responsável por suportar quaisquer custos operacionais existentes ou necessários incorrer diretamente com a sua gestão, incluindo:

- Custos com a organização do Fundo e com a subscrição e registo das unidades de participação;
- Custos com os investimentos e desinvestimentos do Fundo, incluindo despesas associadas;
- Custos associados às aplicações de excessos de tesouraria, incluindo comissões e taxas de intermediação;
- Custos relacionados com a documentação a ser disponibilizada aos titulares de unidades de participação e com a convocação da assembleia de participantes;
- Remuneração dos membros da mesa da Assembleia de Participantes;
- Custos com advogados, tradutores, consultores legais, financeiros e fiscais;
- Custos com publicidade e promoção da atividade do Fundo;
- Custas judiciais dos processos em que o Fundo é parte;
- Custos administrativos externos relacionados com obrigações do Fundo, nomeadamente, registos e publicações obrigatórias.

### *V.7. Outros custos específicos*

A gestão de OIA implica o desenvolvimento de um conjunto de diligências previamente determinadas e identificadas pela Sociedade que são devidamente ponderadas e refletidas na definição da comissão de gestão e na definição dos encargos imputáveis aos Fundos. No entanto, atendendo às particularidades de cada Fundo e dos respetivos ativos elegíveis, setores de investimento, categorias de participantes a quem se dirige o Fundo ou geografias nas quais será realizado o investimento, os documentos constitutivos poderão incluir outros custos que não se encontrem previstos no elenco apresentado no presente capítulo.

Todos os custos adicionais que sejam previsíveis e identificados nos documentos constitutivos, são apurados de maneira criteriosa e transparente, com um elevado grau de cuidado, diligência, competência e tendo por base o melhor interesse dos participantes.

Em complemento à identificação de todos os custos que são conhecidos à data da elaboração dos documentos constitutivos, a Portugal Ventures assegura ainda, nestes documentos, a inclusão de uma formulação genérica que alerte os Investidores que podem ainda existir outros custos imputáveis aos fundos resultantes do cumprimento de obrigações legais, conforme previsto no n.º 2 do artigo 10.º do RRGA.

### *V.8. Custos não previstos nos documentos constitutivos*

Ainda que a Portugal Ventures procure identificar de forma exaustiva nos documentos constitutivos do Fundo os encargos previsíveis que serão imputáveis ao mesmo, poderão ocorrer situações pontuais e específicas de necessidade de imputação ao Fundo de custos diretamente relacionados com a sua gestão que não tenham sido devidamente previstos no elenco predeterminado de encargos elegíveis.

Nestes casos, e numa lógica de transparência para com os participantes, verificando-se a necessidade de imputação aos Fundos de um custo não previsto nos documentos constitutivos, os mesmos serão submetidos a deliberação da Assembleia de Participantes, acompanhados da respetiva descrição e fundamentação detalhada e com uma proposta de alteração do Regulamento de Gestão do Fundo. Deste modo, garante-se que os Investidores se encontram permanentemente informados sobre todos

os custos incorridos pelo Fundo, sendo chamados a pronunciar-se sempre que tal se considere prudente e necessário, assegurando-se desta forma a proteção dos seus interesses.

## **VI. REVISÃO E ENTRADA EM VIGOR E DIVULGAÇÃO**

A presente versão da Política de Imputação de Custos foi aprovada pelo Conselho de Administração e produz efeitos a partir de 17 de agosto de 2026.

A presente Política é revista regularmente, com periodicidade mínima bienal, sem prejuízo de a revisão poder vir a ser antecipada na sequência de alterações legislativas ou regulamentares e/ou sempre que a Portugal Ventures entender que tal se justifica.